Municipio de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal

Joiá do Oeste

LEI Nº 250/89

DATA: 30 de outubro de 1989

SÚMULA: Disciplina a CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA VENDEDORES AMBULANTES, SERVIÇOS DE SOM E DE PROPAGANDA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica proibido a Expedição de Alvarás de licença para vendedores ambulantes, serviço de som e de propagandas de estabelecimentos comerciais e industriais de outros Municípios.

§ 1º:- Exetuam-se desta proibição os Alvarás de licença a serem concedidos para vendedores, serviços de som e de propaganda que vendam ou divulgam produtos inexistentes no comércio local ou que seja de interesse público a execução dos mesmos.

§ 2º:- Em qualquer hipótese, deve o interessado requerer no serviço Municipal de Finanças o respectivo Alvará recolhendo o tributo devido, sob as penas da Lei.

Artigo 2º:- Por força desta Lei, fica a DIRETORIA DA ACINSAR investida de todos os poderes, atribuições e obrigações de denunciar à Fiscalização Pública Municipal, a prática de qualquer irregularidade ou abusos, considerando-se esta atividade como relevante serviço público.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA? em 30 de Outubro de 1989.

João E. Modes

João Emilio Modes

PREFEITO MUNICIPAL